



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

### **LEI N° 1.850 DE 14 DE JULHO DE 2022**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS-MG, O PROJETO “CAÇAMBA COMUNITÁRIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído em caráter exclusivamente social, o Projeto de "Ecoponto" denominado "CAÇAMBA COMUNITÁRIA".

**Art. 2º** - As Caçambas Comunitárias deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados "Ecopontos" nos bairros e Zona Rural do Município, que serão determinados pelo próprio órgão municipal, de acordo com a demanda da população, tendo com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no município.

§1º - As substituições das caçambas devem ser realizadas pelo setor responsável do executivo assim que as mesmas estiverem cheias, ou no máximo com 05 dias de utilização.

§2º - O descarte dos resíduos recolhidos, pela colocação de caçambas deve ser realizado conforme normativa da Secretaria do Meio Ambiente, sendo seu descumprimento passível de multa conforme legislação Ambiental.

**Art. 3º** - Compete ao Setor de Obras do Executivo a orientação, fiscalização e o gerenciamento dos "EcoPontos", denominados como "Caçamba Comunitária".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 14 de julho de 2022.

**WANDERLEI LEMES SANTOS**

Prefeito Municipal